

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0249 / 2006

DE

20.2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0249 / 2006

DE

17/04/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XII, AO ART 81 E A

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MULTA CONSTANTE NO INCISO

IV, DO ART. 169, DA TABELA DO ANEXOVI, DA LEI Nº 13522/03

E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTE CONSTITUIÇÃO

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03,06,2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:11:28

00000020989-97



Viviane FF

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

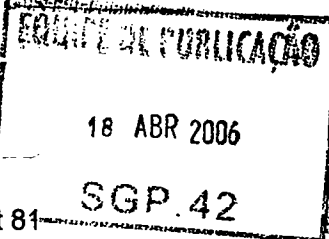
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.

Nº 249 de 06

Adm. Câmara Municipal de São Paulo
R. 100.100



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 ABR 2006

Constituição e Justiça
Adm. Pública
Finanças e Orçamento
Política Urbana fl. 7.º

Projeto de Lei nº

01 - PL 3
01- 0249/2006

Dispõe sobre a inclusão do inciso XII, ao Art 81-
e a atualização do valor da multa constante no
inciso IV, do Art. 169, da tabela do Anexo VI, da
Lei nº13.478/02, modificada pela Lei nº13.522/03,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º – Fica incluído ao Art 81, da Lei nº 13.472, de 30 de dezembro de 2002, o inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 81- Constituição recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU:

inciso XII – os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas na tabela de multas do Anexo VI, a que se refere o Art.185 da Lei 13.478/02”

Art 2º- Fica alterado o valor da multa constante no inciso IV, do Art. 169, do Anexo VI, da Lei nº 13.478/02, modificada pela Lei nº 13.522/03, cujo valor atualizado passará de R\$ 100,00 (cem reais), para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - Constatada a primeira infração, o munícipe será notificado e informado sobre as consequências da reincidência.

§ 2º – Na reincidência, o munícipe será multado nos valores especificados no “caput” deste Artigo.

Art.3º- O Executivo Municipal delegará às Subprefeituras a geração de mecanismos de atuação para a efetiva fiscalização e aplicação da penalidade prevista.

Art.4º- Caberá à Prefeitura Municipal e às Subprefeituras disponibilizar o serviço de disk denúncia, para o efetivo atendimento das reclamações e denúncias, nos limites de suas regiões.

Art.5º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, de abril de 2006.

Aurélio Nomura
Vereador

Protocolo Legislativo - SGP.42
11.335.1784/2006 000203

Seguo(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob

em 2a5
em 10.10.51.06

Ass:


Adelma Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 249 0006

Adm. Câmara Municipal
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar aos nobres pares, através do presente projeto de lei, duas modificações à Lei nº 13.478/02, que, certamente, trarão grandes benefícios aos nossos munícipes como também ganhos ao processo de gestão da estrutura municipal.

Refere-se esta propositura, à inclusão do inciso XII, ao Art.81, da Lei 13.478/02 que dispõe sobre a constituição dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, e, à atualização do valor da multa constante no inciso IV, do Art.169, do Anexo VI, da mesma lei.

Para melhor entendimento, inverteremos a análise das proposições:

Diz o Art. 169 e seu inciso IV da Lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002:

“Art.169 – Constituem infrações administrativas passíveis das penalidades previstas nesta lei as seguintes condutas:

...

inciso IV- lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos.”

Na tabela de multas constante do Anexo VI da mesma lei, modificada pela Lei nº 13.522/03, aplica-se à infração do Art. 169, inciso IV, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), onde propomos a atualização deste valor para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Passo seguinte, a inclusão do inciso XII, ao Art. 81, onde os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas na tabela de multas do Anexo VI, a que se refere o Art. 185 da referida lei, passarão a integrar o Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU.

O presente projeto de lei propõe a atualização de valor da multa para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo como justificativa, não mais o valor irrisório estabelecido diante da gravidade do ato, mas, sobretudo, o efeito psico-educativo que o novo valor sugerido causará ao usuário.

Ao contrário de ser uma proposta punitiva, este projeto vem de encontro aos objetivos educativos relacionados ao uso do recurso natural água, cada vez mais escasso, principalmente na Bacia do Alto Tietê, onde está situado o Município de São Paulo, implicando na diminuição da disponibilidade hídrica, como veremos adiante.

Com efeito, a partir de 1996, a SABESP desenvolveu o Programa do Uso Racional da Água – PURA, visando combater o desperdício e promover a conscientização dos usuários, quanto à questão da conservação dos recursos hídricos, com mudanças comportamentais e culturais.

Arraigado aos hábitos da população, indistintamente do local onde habitam, quer seja nas periferias ou em bairros nobres, o que se vê é o uso indiscriminado do recurso hídrico, na lavagem de calçadas, veículos, equipamentos e toda sorte de coisas em vias e logradouros públicos.



Folha nº 03 do proc.

Nº 249 de 06

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Apesar da falsa sensação de que somos um país rico em água, na verdade, a abundância da água está situada na Bacia Hidrográfica da Amazônia, longe da maior concentração da população brasileira.

A situação do Município de São Paulo é crítica, por encontrar-se na Bacia do Alto Tietê já considerada pela classificação da ONU, um local supercrítico em face da disponibilidade hídrica por habitante/ano, ou seja, o consumo em metros cúbicos por pessoa/ano para todas as atividades (agricultura, lazer, consumo humano, energia, construção civil, têxtil, etc.) na Bacia do Alto Tietê gira em torno de 200 metros cúbicos/habitante/ano, quando o desejável seria 2.500 metros cúbicos/habitante/ano.

Por outro lado, diz o Art.2º, da Lei 13.478/02:

“Art 2º – O Poder Público Municipal tem o dever de:

inc.IV – promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;

inc. V – criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;

.....

inc. VII – racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;

inc. VIII – garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana.”

Isto posto, pelas obrigações que tem o Poder Público perante a municipalidade, torna-se premente a inclusão do inciso XII ao Art.81, da Lei 13.478/02, artigo este que dispõe sobre a constituição dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, com vistas à aplicação dos recursos arrecadados provenientes das multas, exclusivamente na estruturação e organização junto às Subprefeituras, dos meios necessários à geração de mecanismos para efetiva fiscalização e aplicação das penalidades previstas na tabela do Anexo VI, da Lei referida.

Além disso, esta propositura redundará em benefícios da própria prefeitura bem como, da população, já que minimizará a falta de água, evitando o desperdício deste bem precioso, quando da sua má utilização.

Criados os meios e recursos para a formação de equipes regionalizadas de atendimento imediato às reclamações e denúncias dos munícipes, satisfazendo o que preconiza os deveres do Poder Público, sugerimos para os limites de suas regiões, a disponibilização do serviço de denúncia, meio pelo qual a população prejudicada entrará em contato direto e imediato com as equipes para o pronto atendimento das reclamações e denúncias.

Cabe portanto, ao Poder Executivo Municipal, delegar às Subprefeituras a organização destes mecanismos para a efetiva fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Há que se levar em conta a necessidade de se equipar e redimensionar adequadamente as equipes de fiscalização para este tipo de infração, pois, as existentes, não atendem plenamente



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

às denúncias, já que é impossível deslocar-se em tempo para autuar em flagrante, requisito este, necessário para a aplicação da multa.

Ao contrário do único grupo de disk-denúncia atual no Município, que só multa se autuar em flagrante, a ampliação das equipes nas Subprefeituras proporcionaria seu acionamento imediato para a constatação da infração, à exemplo do que ocorre em países como México, Espanha, Holanda, EUA e outros.

Por se tratar de proposta educativa, na primeira denúncia, o consumidor será notificado e informado que ele está desperdiçando água, e lhe será entregue um folheto/folder contendo dicas de economia, já existente e disponível na área de comunicação da SABESP, e cientificado de que será penalizado nos casos de reincidência.

Na reincidência, será multado nos valores atualizados conforme proposto no presente projeto de lei.

Por entendermos ser o tema apresentado da maior urgência e gravidade, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-249 de 20 06 2010 5 106 (a) GD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11/ 05/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

11/05/06

SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12/05/06 às 17:40
 RF 100452

NELSON TOLEDO
 Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 18/05/06
 Observação: prazo para manifestação de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.J.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA SEÇÃO JURÍDICA
 EM 30/05/06 às 11:00
 POR Joel

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA SEÇÃO JURÍDICA
 EM 13/12/06 às 12:00
 POR Joel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) 06 e 07
 em 08/2/07
SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária



Folha nº 06 do proc.

nº 01-249 de 20 06

Selange Raimundo dos Santos
RE. 1007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PA 16-0006/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa incluir um inciso XII no art. 81 e alterar a pena de multa prevista para o inciso IV do art. 169, no Anexo VI, ambos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O artigo 81 da Lei nº 13.478/02, dispõe sobre a constituição do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, e o inciso XII que se pretende acrescentar ao referido dispositivo legal cria mais uma fonte de recursos a serem aportados ao referido fundo, dispondo que ao montante de seus recursos serão acrescidos aqueles provenientes da arrecadação das penas pecuniárias previstas na Tabela de Multas do Anexo VI do referido diploma legal.

Ocorre que, a iniciativa de lei que disponha sobre a criação de fundos (e os recursos a ele destinados) para o auxílio no financiamento de serviços e programas públicos, é competência privativa do Prefeito, nos termos do disposto no inciso XVIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Nada obsta, entretanto, a majoração da pena de multa prevista para o inciso IV do art. 169, pelo Anexo VI, da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2.002.

Ante todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** apenas da disposição contida no art. 2º da propositura e que prevê o aumento da pena pecuniária prevista para o inciso IV do art. 169, pelo Anexo VI, a Lei nº 13.478/02.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, para suprimir da propositura a regra expressa em seu artigo 1º que viola a competência privativa do Prefeito, nos termos do disposto no inciso XVIII do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-249 de 2006
Solange Raimundo Santos
RE 10.897

69 da Lei Orgânica do Município, bem como aquelas constantes dos artigos 3º e 4º do projeto em apreço, e que representam ingerência na faculdade de auto-organização do Poder Executivo, em violação do inciso IV do § 2º do art. 37 e do inciso XVI do art. 69, ambos da Lei Orgânica do Município, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/06.

Altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, para majorar a pena de multa prevista em seu Anexo VI para o inciso IV de seu art. 169, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º O valor da pena de multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2.002, para o inciso IV de seu art. 169, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em,

07/02/07

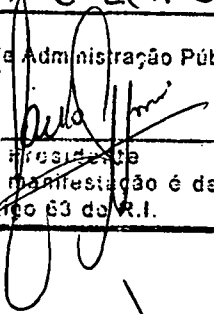
João Farias
Vereador

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 09/02/07


SOLANGE RAINALDOS SANTOS
R.F. 11123
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 09/02/07 às 15:30h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Ver. Lenice Lemos</u>
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>27/02/07</u>
 Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste ass. para informação, rubricado sob

Documento

folha nº -08-

15/03/07


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0294/2007

Folha nº -08- do
Processo 249/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a inclusão do inciso XII ao Art 81, e a atualização do valor da multa constante no inciso IV, do Art. 169, do Anexo VI, da Lei nº 13.478/02, modificada pela Lei nº 13.522/03.

De acordo com a propositura, fica incluído ao Art 81, da Lei nº 13.472, de 30 de dezembro de 2002, o inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 81 – Constituição recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU:

inciso XII – os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas na tabela de multas do Anexo VI, a que se refere o Art. 185 da Lei 13.478/02”

A iniciativa também altera o valor da multa constante no inciso IV, do Art. 169, do Anexo VI, da Lei nº 13.478/02, modificada pela Lei nº 13.522/03, cujo valor atualizado passará de R\$ 100,00 (cem reais), para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Constatada a primeira infração, o munícipe será notificado e informado sobre as consequências da reincidência; na reincidência, o munícipe será multado nos valores supracitados.

O Executivo Municipal delegará às Subprefeituras a geração de mecanismos de atuação para a efetiva fiscalização e aplicação da penalidade prevista. Caberá à Prefeitura Municipal e às Subprefeituras disponibilizar o serviço de disque denúncia, para o efetivo atendimento das reclamações e denúncias, nos limites de suas regiões.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para a educação ambiental dos munícipes, no tocante ao manejo dos recursos hídricos no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar da proposta original vício de iniciativa legislativa, que atribuía funções a órgãos do Executivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/03/07.

Presidente

Relator X

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/03/07

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/03/07 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.012 *WV*

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PAULO FERNANDES
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 19/3/2007 *DF*

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em juntado: 1 mesma data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 19/03/07
Em 19/03/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

- Digo 9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10447809
Processo 249/2006
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que, previamente ao parecer desta Comissão, o Sr. Presidente desta Casa encaminhe, para análise e manifestação, o presente Projeto de Lei nº 249/2006 à douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo em vista o conteúdo da propositura versar sobre controle da poluição ambiental.

**Ver. Paulo Frange, em
Relator**

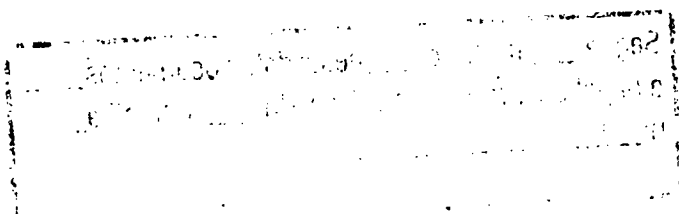
Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências, tendo em vista solicitação do Sr. Vereador Relator.

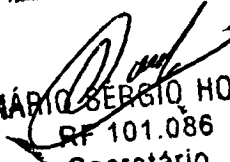
**Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Determino o encaminhamento à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, para emissão de parecer.

**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



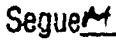
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente P/ manifestação
Em 02/05/07

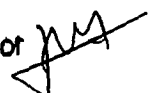

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/07 às 17.40 h

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Segue  juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 10
Em: 02/05/07

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 010

do processo n.º 01-0249 de 2006 02 / 05 / 2007 (a)

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissões
Reg. 101.204

À SGP-2

Senhora Subsecretária:

Em atenção ao requisitado - e deferido - no anverso, encaminho à Vossa Senhoria os autos do Projeto de Lei nº 249/2006 para a inclusão da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e posterior devolução a esta Secretaria.
São Paulo, 02/05/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Inclusão efetuada.

3/5/07

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À SGP-15

Em. 04/05/07

ÂNGELA BORDAN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
02/05/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 07/05/07 às 11:30 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Arnelino Pato</u>	
Parlamentar	
Cala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em 15/05/07	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.U.	

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Arnelino Pato
15/05/07

da

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Segue <u> juntado </u> nesta data documentos <u> </u>
e papel de informação rubricado <u> </u> sob folha <u> </u>
nº <u> 11 </u>
Em: 23/05/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



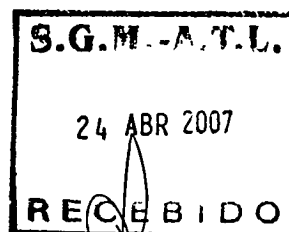
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo nº 249/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 188.465

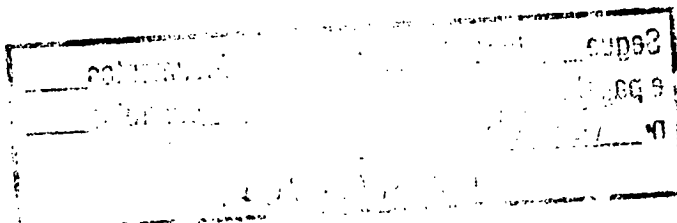
São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0127/2007, de 20/04/07, solicitando informações acerca do PL 249/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Dispõe sobre o a inclusão do inciso XII, ao Art. 81 e a atualização do valor da multa constante no inciso IV, do artigo 169, da tabela do Anexo VI, da Lei nº 13.478/02, modificada pela Lei nº 13.522/03, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópias do PL 249/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

CFO

RECEBIDO EM SGP-15
EM 27,04,08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 12 e 13
Em: 29/08/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	12	do
Processo	249/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1191/2007

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/06**

Trata-se de projeto de lei nº 249/06 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do inciso XII, ao art. 81 e a atualização do valor da multa constante no inciso IV, do art. 169, da tabela do Anexo VI, da Lei nº 13.478/02, modificada pela Lei nº 13.522/03, e dá outras providências.

A propositura inclui ao art. 81 da Lei nº 13.478/02, o inciso XII com a seguinte redação:
"Art. 81 – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU:

....
XII – os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas na tabela de multas do Anexo VI, a que se refere o art. 185 da Lei 13.478/02."

Altera o valor da multa de R\$ 100,00 para R\$ 250,00 para a infração administrativa constante do Anexo VI, referente ao art. 169, inciso IV – "lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos".

Estabelece ainda que, constatada a 1ª infração, o munícipe será notificado e informado sobre as consequências da reincidência, e na reincidência, será multado nos valores especificados no "caput" deste artigo.

Define ainda que o Executivo delegará às Subprefeituras a geração de mecanismos de atuação para a efetiva fiscalização e aplicação da penalidade e que será disponibilizado o serviço de disque denuncia para o efetivo atendimento das reclamações e denúncias, determinado o prazo de 60 dias para a regulamentação da presente lei.

O autor, em sua justificativa, esclarece que a propositura objetiva mudar os hábitos da população, visa combater o desperdício e promover a conscientização dos usuários para a economia da água, um recurso natural finito, e acrescentar ganhos ao processo de gestão da estrutura municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 0006/2007, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade apenas da disposição contida no art. 2º da propositura e que prevê o aumento da pena pecuniária prevista para o inciso IV do art. 169, pelo Anexo VI, a Lei nº 13.478/02. Apresentou um substitutivo suprimindo da propositura, regra que viola a competência privativa do Prefeito, bem como aquelas que representam ingerência na faculdade de auto-organização do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

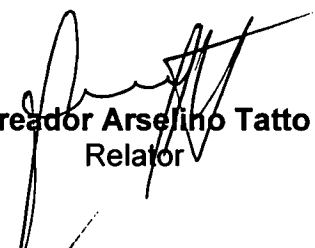
Folha nº	13	do
Processo	249106	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pois analisando a propositura conclui que incentivará os munícipes a utilizar um recurso escasso natural como a água, de forma mais racional, permitirá ainda, colaborar na limpeza das vias públicas do município e diminuir os gastos na diversidade dos serviços públicos.

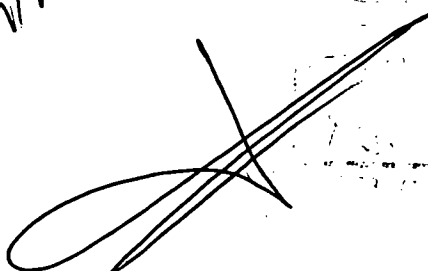
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/08/07

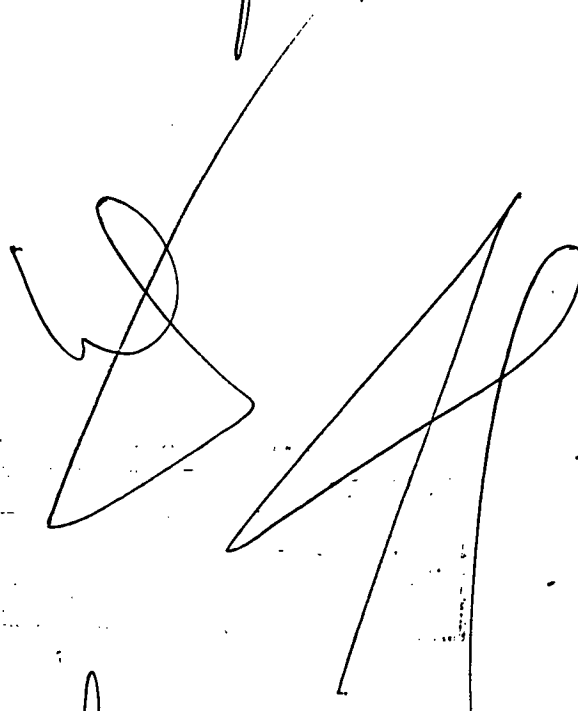
17 - RELCOM
17- 3075/2007


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Arselino Tatto
Relator











A Doula Comissão de
Administração Pública
Em 10/09/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/09/2007

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/09/07 às 14h00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ARNESTO MIGUEL
Para retatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 12/9/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de rubricação rubricado — sob folha —
nº 14. —
Em: 10/10/08. mps.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 14 - do
Processo nº 249/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *gms*

16 - PAR
16- 0304/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 249/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa incluir inciso XII no art. 81 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, modificada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, destinando para o Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU o valor arrecadado com multas relativas à infração administrativa que consiste em lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos e aumenta, de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o valor dessa mesma multa, constante do inciso IV do art. 169 da citada lei.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade apenas da elevação do valor da multa, eis que os arts. 1º, 2º e 3º representam “ingerência na faculdade de auto-organização do Poder Executivo”. Nesse sentido, essa Comissão apresentou substitutivo retirando o dispositivo relativo à destinação da arrecadação dessas multas (art. 1º), a delegação às Subprefeituras de geração de mecanismos de autuação (art. 3º) e a incumbência à Prefeitura e Subprefeituras de disponibilizar serviço de disque-denúncia (art. 4º).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 2048/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelos Comissões

Parcela: 06, 08, 12 - 14

Página: 15 04 2008

Página: 79 43

Conferido por: MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-23

São Paulo, 15/04/08

MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/04/08

AS 16:30

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 24.04.2008.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 24.04.2008.

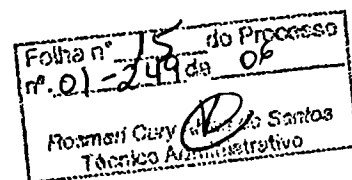
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 15/19
Em 30/05/08

Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



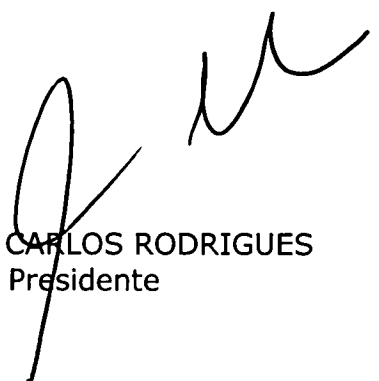
São Paulo, 29 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1927/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 249/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, para majorar a pena de multa prevista em seu Anexo VI para o inciso IV de seu art. 169, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

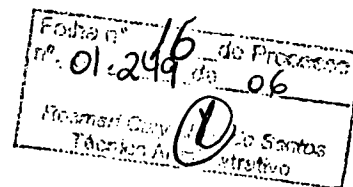

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

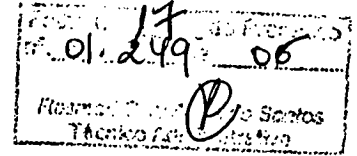


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 249/06). (Ver. Aurélio Nomura - PV). Altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, para majorar a pena de multa prevista em seu Anexo VI para o inciso IV de seu art. 169, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O valor da pena de multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, para o inciso IV de seu art. 169, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

ⁿ
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.452 DE 29 DE maio

DE 2008.

Altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, para majorar a pena de multa prevista em seu Anexo VI para o inciso IV de seu art. 169, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O valor da pena de multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, para o inciso IV de seu art. 169, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2008.

O Presidente,

JCSS/rcas

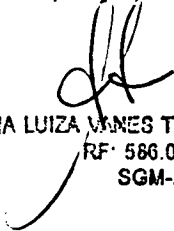


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>18</u> do Processo nº <u>01.249</u> de <u>06</u>
Rosmaril Cury A. <u>(V)</u> do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 29 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1927, 29/04/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 249/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura
(inciso I do art. 84 do R.I.).


ANA LUIZA VINES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-ATL
06 MAI 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo nº .01 - 249 / 06 90 / 05 / 08 (a) 19 ✓

Rosmarl Curly Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.752, DE 29 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 249/06, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, para majorar a pena de multa prevista em seu Anexo VI para o inciso IV de seu art. 169, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O valor da pena de multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, para o inciso IV de seu art. 169, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 30 / 05 / 2008	✓
página 01	1ª
Conteúdo	

21



80 20 08 30 P118

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30.05.2008.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

80 20 08 30
21 10 10

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº	 e folha de informação
sob nº	 03/06/08

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-249 de 2006 03/06/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 03/06/2008
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075